



Homologado pelo Plenário do Coren-RS, em sua 500ª Reunião Ordinária, em 20/03/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária
Portaria Coren-RS n.º 306/2024

PARECER TÉCNICO n.º 14/2025

Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária - Hipertensão e Diabetes do município de Alvorada - RS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da reanálise dos apontamentos elencados anteriormente no documento intitulado como Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária - Hipertensão e Diabetes do município de Alvorada - RS.

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS

- Destacamos que mediante a realização de alterações, conforme consta no [template B disponível no site do COREN-RS](#), o protocolo deve conter a capa com a identificação



Homologado pelo Plenário do Coren-RS, em sua 500ª Reunião Ordinária, em 20/03/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

do município e a lista de alterações/adaptações realizadas, destacando que o mesmo é um protocolo do COREN com alterações. Ao retornar o documento para reanálise, solicitamos que seja enviado o arquivo da forma supracitada. **Atendido.**

- Acrescentar referencial teórico de todo o conteúdo adicionado, inserir na lista de referências, no corpo do texto e na fonte dos quadros. **Atendido parcialmente.** **Considerando que ocorreram algumas alterações no quadro da referência, deve-se colocar na fonte “adaptado de”.**
- Qual a referência utilizada para a indicação da faixa etária e da periodicidade da solicitação de exames de rastreamento em adultos? **Atendido.**
- Salientamos que a taxa de filtração glomerular não se trata de um exame laboratorial e sim um cálculo realizado, por isso, sugerimos excluir da tabela. **Atendido.**
- Observamos que o conteúdo inserido na página 47 do documento não está referenciado adequadamente, visto que o conteúdo foi retirado na íntegra do Protocolo de Hipertensão e Diabetes de Porto Alegre; visando evitar violação dos direitos autorais por plágio, apontamos a necessidade de indicar fonte e incluir na lista de referências todo e qualquer conteúdo adicionado e/ou modificado do documento. **Nova solicitação.**

IV – CONCLUSÃO

Considerando as modificações realizadas em atendimento ao Parecer Técnico nº 13/2025 e mediante o atendimento das considerações acima apontadas, a Comissão é favorável à sua utilização no exercício profissional.

Ressalta-se a qualidade do protocolo analisado, o qual comporta maior suporte teórico e respaldo técnico, subsidiando a prática dos profissionais enfermeiros.

É o parecer.

Porto Alegre, 14 de março de 2025.

Thais Mirapalheta Longaray
COREN-RS 152.625 - ENF

Janilce Dorneles de Quadros
COREN-RS 350.203 - ENF



Homologado pelo Plenário do Coren-
RS, em sua 500ª Reunião Ordinária, em
20/03/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Tainá Nicola
COREN-RS 218.641 - ENF

Valdecir Zavarese da Costa
COREN-RS 126.449 - ENF

Valkiria de Lima Braga
COREN-RS 76.169 - ENF

Natália da Silva Gomes
COREN-RS 653.549 - ENF

Bruna de Vargas Simões
COREN-RS 653.735 - ENF

Luciana Rosa Porto
COREN-RS 443.667 - ENF